Lei nº 131, de 20/12/73

Cria a Fundação Municipal de Saúde.

O Povo do Município de Arinos, Estado de Minas, através de seus representantes legais, decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir mediante decreto, a "Fundação Municipal de Saúde".

Art. 2º - A "Fundação Municipal de Saúde," terá por finalidade a prestação de serviços médicos e assistência a população, nos termos da Lei Complementar nº 3, de 28 de Dezembro de 1.972. mediante convênio com os orgãos e entidades de direitos públicos e particulares.

Art. 3º - Os Estatutos da Fundação Municipal de Saúde serão elaborados quando da instituição, conforme os preceitos dos artigos 19 e 26 do Código Civil.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a transferir para a Fundação Municipal de Saúde todos os recursos dispensados pela Municipalidade no campo de Saúde local, bem como assim, de pessoal mantido pelo município em outros orgaõs destinados a prestação de assistencia médica, bem como um terreno urbano nesta cidade com a área de 10.000 (dez mil metros quadrados) constante da Quadra nº 39 (trinta e nove) da Planta Cadastral da cidade.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando por tanto a todas as autoridades a que o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arinos, 20 de dezembro de 1.973.

Sebastiano Rodrigues Santana Prefeito

Sebastião José de Oliveira, Secretário